

**CONTRATO EMPRESARIAL DE CESSÃO DE USO – SUPER LAZER LTDA  
CELP – CENTRO DE LAZER PAMPULHA**

O presente instrumento de contrato particular celebrado entre, **SUPER LAZER LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.788/0001-17, com endereço à Rua Monte Cassino, 600, Bairro Santa Branca – Belo Horizonte – MG, representada pelo Sr. Alysson de Assis Silva, CPF: 041.045.096-04, ora simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representado nos termos de seu contrato social e de outro lado, SINDADOS (Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados) jurídica inscrita no CNPJ sob nº 19.715.739/0001-08, com sede na Rua David Campista, nº 150, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-090, neste ato representado por um de seus diretores Roberto de Oliveira Campos Júnior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 058.403.856-97, ora simplesmente denominada CONTRATANTE.

Será regulado pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Pelo presente fica acertado que os ADERENTES da CONTRATANTE e seus DEPENDENTES terão o direito de frequentar e usufruir de todas as instalações e estrutura de lazer, com exceção da academia CORE FITNESS, localizado à Rua Monte Cassino, 600, bairro Santa Branca – Belo Horizonte – MG, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno.

**Parágrafo 1º** - A CONTRATANTE poderá recolher a Ficha Cadastral dos ADERENTES preenchida e entregar na secretária do clube.

**Parágrafo 2º** - Os ADERENTES obrigam-se por si a seguir todas as determinações contidas no REGULAMENTO INTERNO do CELP – CENTRO DE LAZER PAMPULHA.

**Parágrafo 3º** - Os ADERENTES e seus DEPENDENTES, para fins de expedição de carteirinha da CONTRATADA, são identificados através de declaração expedida pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 4º** - A fruição por parte dos ADERENTES está condicionada a efetivação de cadastro e pagamento das taxas de adesão e carteira diretamente na secretaria do clube

**Parágrafo 5º** - São considerados beneficiários desta parceria comercial os dependentes legais do ADERENTE (**cônjuge , filhos até 17 anos e 11 meses, pais**

**do titular e sogros).** Filhos a partir de 18 anos e demais que não se enquadram como dependente direto deverá **pagar taxa de agregação.**

**Paragrafo 6 - Fica acordado que a empresa beneficiada terá que divulgar a parceria firmada com o Celp através do site e jornais internos para divulgação do convênio.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do preço e forma de pagamento**

**O pagamento das mensalidades ou qualquer valor que possa surgir de serviços contratados pelos ADERENTES será realizado diretamente por estes à CONTRATADA, dentro dos valores e formas de pagamentos definidos neste contrato e na forma estabelecida entre cada ADERENTE e CONTRATADA, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade financeira.**

**Parágrafo Único:** A CONTRATANTE não responderá pela inadimplência dos ADERENTES, uma vez que o presente instrumento de convênio visa, tão somente, regular o percentual e a forma de concessão de descontos ao ADERENTE.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – Dos descontos**

Durante o prazo de vigência desta parceria, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, os ADERENTES ficarão isentos do título da CONTRATADA (1.000,00 mil), pagando no ato da solicitação o valor da mensalidade no qual serão responsáveis pelo ônus mensal de acordo com o plano, conforme informações a seguir:

##### **Tabela de Valores de mensalidades**

R\$ 119,00 – Titular +cônjuge+ filhos menores de 18 anos + pais do titular **OU** sogros.

R\$ 90,00– Titular (individual)

**AGREGADOS**-parentes e amigos solteiros-R\$250,00 cada +mensalidade 65,00 cada

**É responsabilidade do ADERENTE o pagamento de R\$15,00 (quinze reais) para emissão da carteira de identificação do associado titular aderente e R\$15,00 (quinze reais) para o(s) dependente(s) deste, que terá validade de dois anos,**

**quando terá a revalidação pelos mesmos valores. Este valor deverá ser pago no ato da solicitação de acordo cada plano.**

As solicitações deverão ser feitas na secretaria do clube, ora CONTRATADA, de segunda a quinta-feira entre 08h00min às 17h30min, munidos com as taxas para pagamento, e documentação completa (**RG, CPF, Comprovante de Endereço, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, Foto3x4 Contra- cheque ou Declaração expedida pela associação**).

Os ADERENTES poderão rescindir o contrato junto à CONTRATADA a qualquer momento, não havendo a incidência de qualquer tipo de carência e multa contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência**

O presente contrato terá prazo de validade de 02 anos, tendo início de vigência a assinatura do presente. Após esta data o contrato se dará por encerrado, podendo as partes dar prosseguimento mediante a confecção de um novo contrato com nova tabela de valores se for o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do descumprimento contratual**

Havendo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora ajustadas, o presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do foro**

Fica eleito o foro civil da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão e qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 26 de Junho de 2017.

---

**SUPER LAZER LTDA.**

---

**Roberto de Oliveira Campos Jr – Diretor Sindados MG**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_